

E



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJC Campos-SP
CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2159 – Fax: 3901-2088
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br



PARECER CME N.º 01/00 – Aprovado em 26/12/2000.

PROCESSO nº 01/CME//00

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

ASSUNTO: Proposta de formação do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos

RELATOR : Conselheiro Luiz Roberto Ribeiro Faria

1. RELATÓRIO

1.1 - HISTÓRICO

O Senhor Prefeito Municipal de São José dos Campos, através do artigo 3º do Decreto nº 9913/00, determina que o atual Conselho Municipal de Educação apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua posse, proposta de formação do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, indicando o número de representantes de cada um dos segmentos que o compõem, nos termos da Lei de sua criação, para os próximos mandatos.

A Lei n.º 5393/99, de 18-6-99, que criou o Conselho Municipal de Educação, estabelece no seu artigo 3º que “O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) conselheiros e 8 (oito) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre os representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade”.

A posse dos Conselheiros, a quem cabe a tarefa, ocorreu em 16-05-00, conforme anotação no livro destinado ao registro dos termos de posse dos membros de Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos e o prazo inicial, que se encerrou no dia 13-9-00, foi prorrogado, a pedido, conforme despacho do ofício nº 025/CME/2000, por mais 60 (sessenta) dias.

1.2. APRECIÇÃO

O município de São José dos Campos conta, no momento, apenas com entidades representativas dos segmentos envolvidos no processo educativo das redes estadual e privada. Na rede municipal, as entidades representativas do magistério estão em processo de constituição.

Mesmo reconhecendo que estas entidades, pela sua constituição e formas democráticas de eleição de suas diretorias, representariam melhor a categoria dos diferentes segmentos envolvidos no processo educacional, não se poderia optar por esta representatividade, sob

pena dos docentes e especialistas da rede municipal não estarem representados no Conselho, pela inexistência da entidade.

Optou-se então pela representatividade em termos de rede de ensino, a saber : rede estadual, rede municipal e rede privada, de cujos elementos far-se-ão as indicações, ouvidos os interessados, após ampla divulgação do processo de escolha dos indicados.

Quanto à representatividade da comunidade, optou-se pelas instituições que representam os pais ou responsáveis por alunos no município, a saber : A.P.M. (Associação de Pais e Mestres) e A.A.E.. (Associação Amigos da Escola).

Quanto à proporcionalidade, há que se considerar a oferta de vagas e atendimento da demanda. Historicamente, no Estado de São Paulo, na oferta de ensino fundamental, a rede estadual sempre atendeu mais de 80% das vagas, enquanto a demanda atendida pelas redes privada e municipal sempre foi menos representativa.

Após o advento do Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), houve alteração nesta proporcionalidade, com o Estado atendendo em média 75% da oferta, o município 15% e a rede privada os restantes 10%.

No município de São José dos Campos, a proporcionalidade no atendimento da demanda do ensino fundamental regular, segundo dados do Censo 2000, é a seguinte: rede estadual 62%, rede privada 12% e rede municipal 26%, bem acima da média de 15% dos demais municípios do Estado.

Outro fator importante a se considerar, além daqueles que representam os usuários (comunidade) e os prestadores de serviço da educação (professores e especialistas), pelas funções específicas do Conselho Municipal de Educação, entre elas a de legislar, normatizando a educação do município é a de garantir entre seus membros, especialistas e pessoas de notório saber na área da educação, para lhe garantir a eficiência técnica específica nesta sua função.

Após análise e discussão da representatividade, proporcionalidade e funções específicas do CME, em termos ideais para o município de São José dos Campos, conclui-se pela seguinte proposta :

Segmento Representado	Encarregado da Indicação	Nº de indicações	Requisitos	Nº de representantes a serem nomeados	
				Titulares	suplentes
Rede Estadual de Ensino	Diretoria de Ensino	6	Professores e especialistas em educação	4	4
Rede Municipal de Ensino	SME	6			
Rede Privada	SIEEESP	6			
Pais de alunos das redes públicas	APMs AAEs	6 6	Pais ou responsáveis por aluno da rede pública	2	2
Poder Executivo	Prefeito Municipal	-	Docentes, especialistas em educação e pessoas de notório saber	3	2

A nomeação de representantes das redes estadual, municipal e dos estabelecimentos particulares de ensino, bem como a de representantes dos pais ou responsáveis por alunos das escolas das redes públicas de ensino deve garantir a participação de todos os segmentos, com a escolha de, no mínimo, 1 (um) representante de cada um deles, com seu correspondente suplente, como forma de garantir a proporcionalidade da participação.

A proposta, ao contemplar a representação de instituições públicas e privadas e da comunidade, atende as exigências da lei de criação do CME- Lei nº 5393/99.

Há que se atentar também, quando da elaboração do texto legal, para a necessidade de que a renovação dos membros do Conselho ocorra parcialmente, medida adotada também pelo CEE, pois a troca simultânea de todos os Conselheiros poderá causar sérios problemas de continuidade dos trabalhos.

A sugestão para que esta mudança parcial se concretize é a de se definirem mandatos com duração diferenciada para os próximos Conselheiros (titulares e suplentes), renovando-se 1/3 (um terço) do Conselho a cada ano. Um mandato com a duração de 3 (três) anos, possível com a alteração do artigo 4º da Lei n.º 5393/99, facilitará, sem dúvida, a implantação deste sistema, pois a cada ano efetuar-se-á a troca da terça parte dos membros, devendo garantir-se, também neste esquema, a permanente presença de, no mínimo, um representante de cada segmento, já anteriormente recomendada.

2. CONCLUSÃO

Responda-se ao Senhor Prefeito do Município de São José dos Campos nos termos do presente parecer.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão especialmente designada para apresentar a proposta de formação do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto n.º 9913/00, de 3-4-00, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Dimas Cursino de Andrade e Elias Rahal Neto e os Suplentes: Maria Helena Dutra Bitelli Baeza e Michi Teruya.

Salão Azul da Secretaria Municipal de Educação de SJCampos, em 19 de dezembro de 2000.

a) Conselheiro Luiz Roberto Ribeiro Faria – Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão designada para apresentar proposta de formação do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, nos termos dos Voto do Relator.

Salão Azul da Sede da Secretaria Municipal de Educação, 26 de dezembro de 2000.

a) ANTONIA CARACUEL ROIM CORSATTO VAROTTO - Presidente

Publicado no Boletim do Município nº 1.425, em 5-1-2001, página 5.